

# DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE CATANDUVA - SP CREDENCIAMENTO DE DOCENTES CANDIDATOS AO EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DE VICE-DIRETOR DA ESCOLA DA FAMÍLIA E PROFESSOR ARTICULADOR ESCOLA/FAMÍLIA/COMUNIDADE PARA O ANO LETIVO DE 2018

A Dirigente Regional de Ensino - Região de Catanduva torna pública a abertura de *Credenciamento* para os docentes, interessados em exercer as funções de *Vice-Diretor da* Escola da Família e de Professor Articulador Escola/Família/Comunidade, no Programa Escola da Família 2018 nos termos da Resolução SE 53/2016 de 22/09/2016 e alterações posteriores, em Unidades Escolares jurisdicionadas a esta Diretoria de Ensino.

# I - DAS INSCRIÇÕES:

Período de inscrição: de 11/12/2017 a 13/12/2017.

Horário das 09h às 11h e das 14h às 16h.

Endereço: Rua Recife, 1113 - Centro - Catanduva - SP.

As inscrições deverão ser realizadas na sala da supervisão de ensino da Diretoria de Ensino Região de Catanduva.

O candidato deverá realizar sua inscrição pessoalmente.

#### II - DA PRIORIDADE NO CREDENCIAMENTO:

Respeitado o perfil profissional de que trata o artigo 8º da Resolução SE 53, a designação como *Vice-Diretor da Escola da Família* deverá contemplar o docente que possua vínculo com esta Secretaria da Educação, estando devidamente inscrito e classificado para o processo anual de atribuição de classes e aulas, observada a seguinte ordem de prioridade:

- titular de cargo readaptado;
- ocupante de função atividade readaptado;
- titular de cargo na condição de adido;
- ocupante de função atividade que esteja cumprindo horas de permanência;
- demais docentes titulares de cargo e ocupantes de função atividade do quadro permanente.

O *Professor Articulador Escola/Família/Comunidade*, o docente deverá ser habilitado ao exercício do campo de atuação relativo a classes ou a aulas, observada a seguinte ordem de prioridade:

- titular de cargo readaptado;
- ocupante de função atividade readaptado;
- titular de cargo na condição de adido;



- ocupante de função atividade que esteja cumprindo horas de permanência;

# III - DAS CARACTERISTICAS E HABILIDADES PARA ATUAR COMO VICE-DIRETOR DA ESCOLA DA FAMÍLIA:

O docente que tenha interesse em ser designado Vice-Diretor da Escola da Família, indicado pelo Diretor de Escola da unidade em que pretenda atuar, além do atendimento aos requisitos referentes à designação para o posto de trabalho de Vice-Diretor de Escola, nos termos da legislação pertinente, deverá apresentar, preferencialmente, o seguinte perfil profissional:

- conhecer a escola como um todo, articulando suas ações com a proposta pedagógica, na condição de agente mobilizador da comunicação e interação entre a escola-família-comunidade;
- ter iniciativa na idealização e, quando necessário, na construção de ações e articulação com parceiros locais, que deem resposta às demandas da comunidade, quer seja em atividades que contemplem as expectativas da comunidade tanto em relação ao cotidiano da semana letiva, quanto aos finais de semana:
- estar imbuído do papel que deve desempenhar, alinhado às questões que permeiam o cotidiano do Programa, procurando soluções junto à equipe gestora da escola;
- ter competência e habilidade na mediação de conflitos e na articulação de ações socioeducativas no âmbito do Programa;
- declarar, expressamente, a disponibilidade para trabalhar aos finais de semana, bem como para participar de orientações presenciais ou à distância, a serem oferecidas pela Secretaria da Educação, seja em nível regional ou central.

# IV - DA CARGA HORÁRIA DE TRABALHO, DAS FÉRIAS E DA SUBSTITUIÇÃO:

- **1)** A carga horária de trabalho, de 40 (quarenta) horas semanais, a ser cumprida pelo Vice-Diretor da Escola da Família, será distribuída na seguinte conformidade:
- 8 (oito) horas para acompanhamento das atividades programadas para os sábados e 8 (oito) horas para os domingos;
- 4 (quatro) horas semanais a serem cumpridas em reuniões de planejamento e avaliação, agendadas pela Coordenação Regional do Programa;
- 20 (vinte) horas semanais, na articulação das ações de integração escola/família/comunidade, realizadas na unidade escolar, incluindo atividades burocráticas do PEF e a participação nas reuniões de trabalho pedagógico coletivo (ATPCs).

Observação: O Vice-Diretor da Escola da Família terá assegurado seu descanso semanal, previsto constitucionalmente, em 1 (um) dia útil, podendo ainda, observado o princípio da isonomia e paridade, ter sua carga horária distribuída, além dos sábados e domingos, em apenas 3 (três) dias úteis, com obtenção de mais 1 (um) dia livre em seu horário de trabalho.



- 2) As férias do Vice-Diretor da Escola da Família deverão ser usufruídas junto com seus pares docentes, de acordo com o calendário escolar.
- 3) Caberá substituição ao Vice-Diretor da Escola da Família, nos impedimentos legais e temporários, exceto férias, desde que por prazo igual ou superior a 15 (quinze) dias e no máximo 45 (quarenta e cinco) dias, atribuídas a um único docente na condição de Professor Articulador Escola/Família/Comunidade, com carga horária de 19 (dezenove) aulas, equivalente a 16 (dezesseis) horas, distribuídas aos sábados e domingos, na seguinte ordem:
- titular de cargo readaptado;
- ocupante de função atividade readaptado;
- titular de cargo na condição de adido;
- ocupante de função atividade que esteja cumprindo horas de permanência;
- titular de cargo para atribuição de carga suplementar de trabalho;
- ocupante de função atividade para o aumento de carga horária.

#### V - DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

- 1) Para Vice Diretor do PEF Diploma e Histórico Escolar de conclusão do curso de Pedagogia ou Certificado de Conclusão de Curso de pós-graduação em nível de Especialização, na área de formação de especialista em Educação (Gestão Escolar), com carga horária de, no mínimo, 800 (oitocentas horas); Diploma e Histórico Escolar de Curso de pós graduação em nível de Mestrado ou Doutorado, na área de Educação;
- **2)** Para *Professor Articulador/Escola/Família/Comunidade* Diploma e Histórico Escolar de qualquer Licenciatura.

Os interessados nos itens 1 e/ou 2 deverão apresentar também:

- Cópia do RG e CPF (cópia reprográfica e original para conferência);
- Cópia do comprovante de inscrição para o Processo de Atribuição de Aulas 2018 impresso do sistema Portal Net, contendo a indicação de atuação no respectivo PEF;
- Ficha de Inscrição para o Credenciamento preenchida no momento de entrega da documentação;
- Declaração atestando disponibilidade para trabalhar nos finais de semana

No ato da inscrição o candidato interessado deverá entregar toda a documentação, conforme edital, não sendo permitida juntada de documentos posteriormente.

A não apresentação de todos os documentos estipulado por este Edital implicará no indeferimento do credenciamento.

#### VI - DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO:

O credenciamento não será classificatório, será publicado no Diário Oficial em ordem alfabética e terá validade para o ano letivo de 2018.



#### VII - DAS ENTREVISTAS COM OS CANDIDATOS CREDENCIADOS:

Havendo vagas para a função de Vice - diretor do PEF ou Professor Articulador/Escola/Família/Comunidade, o candidato deverá aguardar contato telefônico para agendamento da entrevista com a Coordenação Regional do Programa Escola da Família e Equipe Gestora da Unidade Escolar que procederá a indicação/ou não para a designação da função.

#### VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Dados não constantes neste Edital serão definidos posteriormente pelos órgãos superiores e por legislações que venham a vigorar após a publicação deste;
- Casos omissos serão analisados pela Coordenação Regional do PEF, acompanhados por integrantes da Comissão de Atribuição de Classes e Aulas da Diretoria de Ensino Região de Catanduva.

Catanduva, 06 de dezembro de 2017.

Maria Aparecida Cheruti

Dirigente Regional de Ensino